

**LEI Nº 5.611, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 069/2022**

**AUTORIA: VEREADOR PAULO AUGUSTO BERNARDI**

***Institui o processo automático de aprovação dos projetos de edificações de até 250 metros quadrados no Município de Matão e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta lei institui no ordenamento jurídico da cidade de Matão o processo automático de aprovação dos projetos de edificações de até 250 metros quadrados no município de Matão, nas condições que especifica.

**Parágrafo único.** O pedido de aprovação deverá conter relação pormenorizada dos documentos que o acompanham.

**Art. 2º** Nos casos das obras que forem iniciadas a partir dos 60 (sessenta) dias passados após a apresentação dos documentos para a aprovação e caso não haja manifestação do Poder Executivo Municipal de autorização ou manifestação de ajustes para continuidade da obra dentro do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecidos na presente lei, passará esta a ser considerada como edificação regular perante o órgão municipal para emissão do habite-se ao final da obra.

**Parágrafo único.** Considera-se manifestação para ajuste o documento COMUNIQUE-SE ÚNICO, no qual deverão estar listadas todas as não conformidades ou irregularidades do projeto apresentado, exceto se em desacordo com o Código de Obras e/ou o Plano Diretor.

**Art. 3º** Somente serão consideradas para efeitos desta lei, obras com tamanho de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área construída.

**Parágrafo único.** Na ausência de manifestação/comunique-se do município, na forma do parágrafo único do art. 2º da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do requerimento, considerar-se-á sem nenhum impedimento para o início da obra, posteriormente apta a aprovação, conforme a planta/projeto protocolado no órgão competente, que deverá ser apresentada dentro dos padrões do código de obras do município e do Plano Diretor.

**Art. 4º** Apresentado o comunique-se único dentro do prazo previsto no art. 2º da presente lei, ou seja, em até 60 dias após a data do protocolo do pedido, estabelece-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a aprovação do projeto, contado da data do protocolo do cumprimento do referido comunique-se, sob pena de, em não sendo respeitado tal prazo, fazer incidir a regra do parágrafo único do art. 3º da presente lei.

**Parágrafo único.** O prazo poderá ser ampliado em até mais 30 dias, na hipótese de não ter sido dado integral cumprimento ao comunique-se único, ocasião em que o proprietário e/ou o responsável pela obra seja comunicado de tal decisão.

**Art. 5º** Para fins de fiscalização visando comprovar que o munícipe está cumprindo o que determina a legislação municipal, bastará apresentar o número do processo protocolado ao agente fiscalizador.

**Art. 6º** O profissional responsável pela obra deverá ser intimado da existência do COMUNIQUE-SE por intermédio de publicação nos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Matão, na qual constará apenas o número do protocolo, sem qualquer outra identificação, concedendo o prazo de 10(dez) dias para retirada do projeto junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Matão. **§ 1º** Na hipótese de não ser procedida à retirada do processo no prazo fixado neste artigo, o processo será arquivado.

**§ 2º** O processo poderá ser desarquivado mediante o recolhimento de taxa de expediente no valor de 20% do salário mínimo nacional vigente na data do pedido de desarquivamento.

**§ 3º** Passados 3 (três) anos da data prevista no parágrafo 1º do presente artigo, o processo, incluindo todos os documentos nele inseridos, poderá ser destruído.

**Art. 7º** A partir da promulgação da presente lei, as notificações acerca dos comunique-se dos projetos passarão a ser feitas por intermédio da imprensa oficial, anotando-se no ato oficial apenas e tão somente o número e a data do protocolo do projeto, passando o prazo a ser contado a partir do primeiro dia útil após a publicação. O profissional/proprietário poderá também solicitar que a intimação seja feita por e-mail ou whatsapp, devendo informá-los no ato do protocolo, sem prejuízo da publicação do ato oficial, que é marco inicial da contagem dos prazos.

**Parágrafo único.** Todos os prazos da presente lei serão contados em dias corridos e caso o prazo vença em dia útil ou feriado, considera-se o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de junho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 5.417, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**"Dispõe sobre a suspensão temporária dos pagamentos aos fornecedores que especifica e dá outras providências."**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregulares o Pregão Presencial nº 067/2017, o Contrato nº 006/2018 de 18 de janeiro de 2018 e sua execução contratual, o Contrato nº 400/2018, de 30 de agosto de 2018 e respectivos termos aditivos 1º, 2º, 3º e 4º, bem como ilegais as despesas correspondentes;

Considerando que no corpo da Sentença da *TC 006011-989-18 proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo* verifica-se a alegação da empresa Sigcorp de que o novo contrato firmado com a empresa Eicon é uma reprodução do contrato rescindido, ensejando assim, dois novos pagamentos das parcelas 01 e 02 do objeto, portanto em duplicidade;

Considerando que em face da deliberação do E. Tribunal de Contas para que esta municipalidade procedesse os atos e diligências administrativas complementares em função das imperfeições anotadas no TC 006011-989-18, foi instituída Comissão Especial de Sindicância Investigatória através da Portaria nº 15.151, de 20 de junho de 2022;

Considerando finalmente, que no Memorando Interno nº 012/2022, da lavra do Senhor Secretário Municipal de Governo e Justiça, o mesmo informa que a prestadora de serviços detém créditos perante a municipalidade, sugerindo que se proceda a suspensão dos pagamentos, até ulterior deliberação da Comissão Investigatória, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos todos os pagamentos em nome dos fornecedores Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda e Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda, até ulterior deliberação da Comissão Investigatória instituída pela Portaria nº 15.151, de 20 de junho de 2022.

**Art. 2º** - *Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Decreto, inclusive, dando ciência do seu teor ao Setor de Contabilidade e Tesouraria.*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de junho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**

**DECRETO Nº 5.418, DE 22 JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Demissão Voluntária, instituído pela Lei nº 5.408, de 07 de janeiro de 2021.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.408, de 07 de janeiro de 2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de julho de 2022, o prazo de validade do Programa de Demissão Voluntária – PDV, instituído pela Lei nº 5.408, de 07 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 22 de junho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.150, DE 17 DE JUNHO DE 2022.**

Nomeia a Sra. **TATIANE OLIVEIRA MORTARI** no cargo em comissão de Chefe da Central de Apoio Administrativo e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Nomear a Sra. **TATIANE OLIVEIRA MORTARI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Central de Apoio Administrativo, referência DAS1, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 17 de junho de 2022.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 17 de junho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.152, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

Nomeia o Sr. **ANDERSON ROGÉRIO MIGUEL** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Nomear o Sr. **ANDERSON ROGÉRIO MIGUEL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, referência DAS1, lotado no Gabinete, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 22 de junho de 2022.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de junho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.154, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 3.226, de 04 de Dezembro de 2002, nomeia os Conselheiros adiante identificados para integrarem o Conselho Municipal de Educação – Biênio 2022-2024, a saber:

**1 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

**Titular:** Andréa Antonia Andreatti de Moraes

**Suplente:** Elenice Aparecida de Paula Moreira

**2 - Representantes da Educação Infantil:**

**Titular:** Naiara Cristina Pereira Gomes

**Suplente:** Lizandra Maria Ribeiro

**3 - Representantes do Ensino Fundamental:**

**Titular:** Adreana Paula Santana

**Suplente:** Maria Paula Ciarantola

**4 - Representantes do Ensino Médio:**

**Titular:** Fernando Prada Marques Luiz

**Suplente:** Jonatas Marcelo Garcia

**5 - Representantes do Ensino Superior**

**Titular:** Fernando César Gazola

**Suplente:** Bethoven Adriano de Souza

**6 - Representantes da Assessoria Técnica Jurídica da Prefeitura Municipal:**

**Titular:** Kris Kelly Lapelucci

**Suplente:** Maurício da Silva Miranda

**7 - Representantes da Diretoria Regional de Ensino:**

**Titular:** Grasiela Cabrio dos Santos Oliveira

**Suplente:** Marcelo Augusto Pedro de Oliveira

**8 - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:**

**Titular:** José Carlos Bononi

**Suplente:** Paulo César da Silva

**9 - Representantes dos Sindicatos ou Entidades do Magistério Público (APEOESP)**

**Titular:** Maria de Lourdes Cavichiole Pires

**Suplente:** Neusa Maria Vieira Ribeiro

**10 - Representantes do Quadro do Magistério das Escolas Estaduais:**

**Titular:** Rosiane Patrícia Marri Pinotti

**Suplente:** Telma Aparecida Trindade Miranda

**11 - Representantes dos Funcionários Públicos das Escolas Estaduais:**

**Titular:** Hevelin Carvalho da Silva

**Suplente:** Joice Aparecida Ribeiro

**12 - Representantes do Quadro do Magistério das Escolas Municipais:**

**Titular:** Ana Rita da Silva Fonseca

**Suplente:** Alessandra Trabuco dos Santos

**13 - Representantes das Escolas Particulares:**

**Titular:** Luiz Fernando Zuin

**Suplente:** Tânia Maria Ferrer Garcia

**14 - Representantes dos Professores Aposentados:**

**Titular:** Marly Gonçalves Pereira

**Suplente:** Maria de Fátima dos Santos Lima

**15 - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Municipais:**

**Titular:** Regina de Fátima Turcci Cardoso

**Suplente:** Kátia Cilene Gouveia Schiavetto

**16 - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Estaduais:**

**Titular:** Marcionília Teixeira Mendes da Silva

**Suplente:** Marcela Cristina Fonseca Miquelino

**17 - Representantes do Conselho Tutelar:**

**Titular:** Jane Cristina Santana Carlos

**Suplente:** Osana Cacavelli

II - As atividades exercidas no Conselho, por titulares ou suplentes, não permitem qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo consideradas serviço público relevante ao município.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 23 de junho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 15.156, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Nomeia o Sr. **LAÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR** no cargo em comissão de Gerente de Serviços e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Nomear o servidor municipal, Sr. **LAÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR** integrante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração Geral, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços, referência DAS2, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 01 de julho de 2022.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 15.114, de 06 de maio de 2022.

Palácio da Independência, aos 23 de junho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 087, 10 DE JUNHO DE 2022.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Gestão de Pessoas, convocou os candidatos habilitados no Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Gestão de Pessoas, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Para atender as necessidades.

CLASSIF.	NOME	R.G.	CARGO
01º	JOSE PAULO GATTI	16.692.171-3	PROFº. III- LINGUA PORTUGUESA
01º	ESTELA EIKO MIYAJI	2.156.833	PROFº. III- CIÊNCIAS

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 10 de junho de 2022.

---

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

## **COMUNICADO**

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO, comunica que: MARIANICE PRIMIANO SCHIERI- ME, situada a Rua Domingos Primiano, nº 288 – São Lourenço do Turvo- Matão- SP, esta cadastrada para dispensar medicamentos de uso sistêmico, a base de substâncias da Lista “C2” (Retinoides), da Portaria SVS/MS Nº 344/98 e de suas atualizações, segundo o artigo 124, da Portaria SVS/MS Nº 06/99, tendo como responsável técnica: BIANCA CARVALHO FURLANETTO, CRF/SP Nº 47.139. Sendo lavrado pela Autoridade Sanitária.

Matão, 23 de Junho de 2022.

ORIVALDO ADEMIR REGUIN